



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N° 1.822, de 2 de julho de 2024.

|                                    |            |
|------------------------------------|------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA |            |
| PROTOCOLO                          |            |
| DATA                               | 05/07/2024 |
|                                    | 12h 00 min |
| 0986 <i>Jalmiano</i>               |            |

*Institui o Programa Selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Município de Nova Andradina/MS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Programa Selo Igualdade Racial, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contraiada do Poder Público municipal, que estabeleça em suas empresas a porcentagem mínima de cotas a afrodescendentes.

**§ 1º** Somente será concedido o Selo de que trata o "caput" se atendida a porcentagem mínima de cotas a afrodescendentes, negras e negros, de 20% (vinte por cento) das vagas.

**§ 2º** A porcentagem mínima poderá ser referente somente ao pessoal empregado na execução dos contratos, convênios e concessões com o Poder Público municipal.

**Art. 2º** Os objetivos do Programa são:

I -incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados;

II -contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;

III -promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes;

IV -mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial da sociedade Novaandradinense e brasileira.

**Art. 3º** O Selo Igualdade Racial poderá ser emitido pela instância competente, podendo envolver análise de documentos, auditórias e/ou inspeções na empresa, análise de serviços e verificação de discriminações no ambiente de trabalho, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade racial e sua manutenção.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

## Estado de Mato Grosso do Sul

Lei Ordinária 1.822/2024 pág. 02

**§ 1º** O Selo deverá ter validade anual e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios.

**§ 2º** As informações do Selo estarão sujeitas a auditoria pública, e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização.

**§ 3º** Emitido o Selo, a instância competente disponibilizará em seu sítio eletrônico relação completa das empresas certificadas e dará publicidade nos meios disponíveis.

**Art. 4º** É vedada a concessão do Selo às empresas que não estejam:

I -regularmente instaladas no Município de Nova Andradina;

II -em regularidade com a Receita Federal;

III -em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e

IV -condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo e/ou infantil.

**Art.5º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

**Art.6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 2 de julho de 2024.



**José Gilberto Garcia**

PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

## NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTEIRA Nº 602, de 2 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023 e o pedido de nomeação de um Assistente de Serviços Organizacionais – Recepção – SEDE para a Secretaria Municipal de Saúde (PM-ADM-2024/05822).

### RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo V do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, a candidata para ocupar o cargo e exercer a função, nível II, e ter lotação na Secretaria Municipal de Saúde, em virtude de ter sido aprovada em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Parágrafo único. A nomeada por esta portaria possui o prazo de quinze dias, corridos, para apresentar a documentação exigida, prorrogável, uma única vez, por até outros quinze dias, o requerimento do interessado ou de seu representante legal, por escrito, a contar do término do prazo inicial.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação da candidata.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 2 de julho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I  
À Portaria nº 602, de 2 de julho de 2024.

### A – Nomeação Amplo Concorrência:

| Assistente de Serviços Organizacionais – Recepção – SEDE | Class. Amplia Concorrência | Classificação. Cota |
|--|----------------------------|---------------------|
| Manuela Alessio Rocha                                    | 6                          | -                   |

PORTEIRA Nº. 603, de 2 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a servidora pública Renata Pereira da Moraes solicitou a concessão da licença para desempenho de atividade política (descompatibilização), uma vez que pretende concorrer à eleição municipal de 2024 (PM-ADM-2024/06128);

CONSIDERANDO que os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, devem se afastar até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme estabelece o artigo art. 1º, II, "L", c.c. art. 1º, IV, "a" c.c. art. 1º, VII, "b", ambos da LC 64/1990, e art. 87, VII, c.c. art. 125, ambos da lei complementar municipal 42/2002;

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, para fins de descompatibilização eleitoral, a partir de 5 de julho de 2024 até o dia 16 de outubro de 2024, a servidora pública municipal **RENATA PEREIRA DE MORAIS**, matrícula 5.101, ocupante do cargo de Agente de serviços de saúde, função de Agente de Endemias, lotada na Secretaria Municipal de Saúde (art. 87, VII, c.c. art. 125, ambos da lei complementar municipal 42/2002), sem prejuízo de seus vencimentos permanentes.

Art. 2º O servidor público municipal não escolhido na convenção partidária para concorrer nas eleições deverá retornar imediatamente ao exercício de sua função.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a licença da servidora constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 2 de julho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

PORTEIRA Nº. 604, de 2 de Julho de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que o servidor público Willian da Silva Moraes solicitou a concessão da licença para desempenho de atividade política (descompatibilização), uma vez que pretende concorrer à eleição municipal de 2024 (PM-ADM-2024/07259);

CONSIDERANDO que os servidores públicos, estatutários ou não, dos órgãos ou entidades da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos Territórios, inclusive das fundações mantidas pelo Poder Público, devem se afastar até 3 (três) meses anteriores ao pleito, garantido o direito à percepção dos seus vencimentos integrais, conforme estabelece o artigo art. 1º, II, "L", c.c. art. 1º, IV, "a" c.c. art. 1º, VII, "b", ambos da LC 64/1990, e art. 87, VII, c.c. art. 125, ambos da lei complementar municipal 42/2002;

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, para fins de descompatibilização eleitoral, a partir de 5 de julho de 2024 até o dia 16 de outubro de 2024, ao servidor público municipal **WILLIAN DA SILVA MORAES**, matrícula 6.969, ocupante do cargo de Professor da Educação, função de Professor de 6º a 9º série – Educação Física, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (art. 87, VII, c.c. art. 125, ambos da lei complementar municipal 42/2002), sem prejuízo de seus vencimentos permanentes.

Art. 2º O servidor público municipal não escolhido na convenção partidária para concorrer nas eleições deverá retornar imediatamente ao exercício de sua função.

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a licença do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 2 de julho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 1.822, de 2 de julho de 2024.

*Institui o Programa Selo Igualdade Racial, para promover ações afirmativas de promoção da igualdade racial no âmbito da iniciativa privada no Município de Nova Andradina/MS, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Selo Igualdade Racial, para promover as ações afirmativas específicas da iniciativa privada, inclusive da rede conveniada, concessionária ou contratada do Poder Público municipal, que estabeleça em suas empresas a porcentagem mínima de cotas a afrodescendentes.

§ 1º Somente será concedido o Selo de que trata o "caput" se atendida a porcentagem mínima de cotas a afrodescendentes, negras e negros, de 20% (vinte por cento) das vagas.

§ 2º A porcentagem mínima poderá ser referente somente ao pessoal empregado na execução dos contratos, convênios e concessões com o Poder Público municipal.

Art. 2º Os objetivos do Programa são:

I -incentivar iniciativas de empresas que busquem aplicar política de cotas raciais a seus funcionários e empregados;

II -contribuir com a paz social, a liberdade e a igualdade material de oportunidades;

III -promover a igualdade racial e a reparação histórica aos afrodescendentes;

IV -mitigar e paulatinamente eliminar o preconceito e a discriminação racial da sociedade Novaandradinense e brasileira.

Art. 3º O Selo Igualdade Racial poderá ser emitido pela instância competente, podendo envolver análise de documentos, auditorias e/ou inspeções na empresa, análise de serviços e verificação de discriminações no ambiente de trabalho, com o objetivo de avaliar a conformidade da política de igualdade racial e sua manutenção.

§ 1º O Selo deverá ter validade anual e sofrer reavaliação periódica, observados os mesmos critérios.

§ 2º As informações do Selo estarão sujeitas a auditoria pública, e este poderá perder a validade se sofrer advertência, multa ou outra penalidade, durante todo o período de regularização.

§ 3º Emitido o Selo, a instância competente disponibilizará em seu sítio eletrônico relação completa das empresas certificadas e dará publicidade nos meios disponíveis.

Art. 4º É vedada a concessão do Selo a empresas que não estejam:

I -regularmente instaladas no Município de Nova Andradina;

II -em regularidade com a Receita Federal;

III -em conformidade com as legislações municipal, estadual, federal e internacional, vigentes para o exercício de suas atividades econômicas; e

IV -condenadas em última instância pela Justiça brasileira por trabalho escravo e/ou infantil.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, devendo as revisões futuras destinar recursos específicos para o seu fiel cumprimento.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 2 de julho de 2024.

**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 021/2024

Partes: A JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - JUCEMS, e o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA.

CONSIDERANDO a necessidade de construir um ambiente de negócios favorável e de simplificar as relações entre o Estado e Empresas, entre o Estado e Cidadãos e entre os órgãos e entidades do próprio Estado, tendo em vista a construção de um ambiente institucional adequado ao bom desenvolvimento dos negócios e investimentos privados, de prestação de serviços de modo racional e eficiente ao cidadão e de melhoria nos fluxos de processos internos da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação, operação e consolidação da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM em todo o Estado, visando facilitar a abertura, funcionamento e incentivar a legalização de empresas;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar e fortalecer o atendimento integrado junto ao empresariado, por meio da REDESIM, buscando a excelência no processo de registro e legalização das empresas;

São pactuadas as cláusulas e condições a seguir elencadas, autorizado pelo processo administrativo nº 83.023.093-2024.

**DO OBJETO:** A celebração deste instrumento tem por objeto a mútua cooperação entre as partes, visando a implantação e/ou operacionalização da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM, instituída pela Lei nº 11.598, de 03 de dezembro de 2007, mediante disponibilização do sistema integrador estadual ao MUNICÍPIO, mediante as seguintes ações:

**DOS RECURSOS:** O presente acordo é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre as partes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

**DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO:** O presente instrumento terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, consecutivos e ininterruptos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que de modo justificado e com vista à continuidade do objeto pactuado.

Campo Grande/MS, 24 de junho de 2024.

Junta Comercial do Estado de  
Mato Grosso do Sul - JUCEMS  
Nivaldo Domingos da Rocha  
Presidente/JUCEMS

Município de Nova Andradina – MS  
José Gilberto Garcia  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO